REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 413/2021

Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica nas instituições públicas de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do município de Salvador.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Cultura Oceânica o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência sobre o oceano.

Art. 2º Considerando a transversalidade do Oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir de propostas e estudos, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e a difusão do letramento oceânico deverão ser garantidas por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna

F-PL-O60-00